



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### PORTARIA Nº 176 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, incisos VI, VIII e XX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a expedição da Permissão Internacional para Dirigir (PID) ao modelo estabelecido na Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, e promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO a edição da lei nº 13.258, de 8 de março de 2016, que altera o inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.107770/2016-97;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

Art. 2º. A PID emitida no Brasil é válida nos territórios das Partes Contratantes da Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968, desde que seja apresentada junto com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Parágrafo único. A PID não é válida para conduzir veículo no território nacional e não equivale a documento de identidade.

Art. 3º. A PID será emitida em formato de livreto A-6 (148 x 105mm), conforme modelo definido no Anexo 7 da Convenção sobre Trânsito Viário de 1968 e em especificações contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria, sendo a capa de cor cinza e as páginas internas de cor branca.

Art. 4º. A capa trará o nome do documento, qual seja, "PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR", em português, espanhol e inglês.

Art. 5º. O averso (página modelo 1) e o reverso (página modelo 2) da primeira folha da PID seguirão os modelos constantes do Anexo I, sendo impressos em português e inglês (averso) e português (reverso).

Parágrafo único. O averso da primeira folha da PID será composto por etiqueta adesiva com requisitos de segurança, conforme descrito no Anexo II, constando dados variáveis da PID, colada sobre a primeira folha do livreto que constitui a PID.

Art. 6º. No final das páginas interiores haverá duas páginas justapostas (página modelo 3, folha dupla), que se ajustarão ao modelo constante no Anexo I, sendo impressas em francês.

Parágrafo único. O averso da segunda página da folha justaposta será composta por etiqueta adesiva com requisitos de segurança, conforme descritos no Anexo II, constando dados variáveis do condutor, colada sobre a folha justaposta do livreto que constitui a PID.

Art. 7º. As páginas interiores que precedem as duas páginas referidas no artigo anterior reproduzirão em português, espanhol, inglês, russo, alemão, árabe e chinês a primeira página da folha justaposta (página modelo 3) do Anexo I, nessa ordem.

Art. 8º. A PID terá 02 (dois) números de identificação nacional, que são:

I – O primeiro número de Identificação Nacional – Registro Nacional, gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores (BINCO), composto de 09 (nove) caracteres mais 02 (dois) dígitos verificadores de segurança, que será o mesmo número de registro no sistema RENACH, o qual consta na CNH, aposto no campo chamado “NÚMERO DA CNH/NUMBER OF DOMESTIC DRIVING PERMIT” e será impresso na 1ª página interna da PID, na cor vermelha.

II – O segundo número de Identificação Nacional será o Número da PID, formado por 08 (oito) caracteres mais 01 (um) dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o qual identificará cada documento emitido da PID, e será impresso eletronicamente na primeira página interna do documento no campo “NÚMERO/Nº”.

Art. 9º. Os dados necessários para emissão da PID serão disponibilizados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União por meio de transações específicas com a BINCO.

Parágrafo único. A propriedade dos dados a que se refere o caput deste artigo é do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O prazo de validade da PID será de no máximo 3 (três) anos da data de sua emissão ou até a data de expiração da validade da CNH, o que ocorrer primeiro, observado o limite máximo de 3 (três) anos.

Art. 11. Para requerer a PID o condutor deverá possuir CNH ou Permissão Para Dirigir (PPD) válidas.

§ 1º. Não será expedida PID para condutores com CNH suspensa, cassada, condenado por crime de trânsito ou por determinação judicial.

§ 2º A Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) não será considerada para a emissão da PID.

Art. 12. Os requisitos para validação e suspensão da PID são os estabelecidos nos artigos 41 e 42 da Convenção sobre Trânsito Viário de 1968.

Art. 13. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União expedir a PID, o que poderá ser feito diretamente e mediante delegação aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou à entidade habilitada para esse fim, pelo DENATRAN, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 14. O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal aplicará, com vistas à produção e expedição da PID, o mesmo critério de contratação adotado em relação à CNH.

Parágrafo único. A contratação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado

ou do Distrito Federal com a finalidade prevista no caput será operacionalizada entre as empresas credenciadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a produção da PID.

Art. 15. A homologação junto ao DENATRAN, para a finalidade de expedição da PID, será requerido pela empresa interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quanto à regularidade fiscal:

a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, atestando objeto social correlato ao ramo de atividade pertinente;

b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1.634, de 6 de maio de 2016;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

d) Certidão de regularidade fiscal do FGTS.

II - Quanto à Capacidade Técnica:

a) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados à personalização e expedição da PID, contendo especificação técnica das máquinas necessárias para a personalização, rigorosamente de acordo com o modelo instituído por essa Portaria;

b) Descrição completa do fluxo de personalização, sistema de segurança dos processos e da segurança patrimonial da empresa interessada, incluindo Circuito Fechado de TV (CFTV);

c) Descrição dos cofres de segurança utilizados para a guarda dos insumos e das PIDs personalizadas;

d) Comprovação de filiação à Federação Internacional Automobilística (FIA);

e) Declaração assinada pelos representantes legais da empresa interessada sobre sua aptidão para execução do objeto, compatível em características e especificações técnicas constantes nessa Portaria;

f) A empresa interessada em expedir a PID deverá estar localizada em território nacional;

g) O vínculo empregatício pelo Regime da CLT do pessoal técnico, deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses e comprovado com a apresentação de cópias autenticadas da Ficha de Registro do empregado ou da Carteira de Trabalho.

Art. 16. A homologação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não cumpridas as exigências descritas nesta Portaria.

Art. 17. A homologação poderá ser renovada por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de renovação da homologação deverá ser protocolado no DENATRAN com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento da homologação vigente, não se responsabilizando o DENATRAN por soluções de continuidade.

Art. 18. A homologação de que trata esta Portaria equivale ao Termo de Autorização de acesso ao Sistema RENACH para as transações necessárias à emissão da PID.

§ 1º A empresa homologada nos termos desta Portaria deverá realizar contrato administrativo com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) no prazo máximo de 1 (um) mês após a data de publicação da Portaria de homologação, nos termos dispostos na Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, e suas alterações.

§ 2º O valor dos acessos e disponibilização de dados e informações dos sistemas e subsistemas do DENATRAN deverá atender ao disposto na Portaria DENATRAN nº 123, de 16 de junho de 2017, e suas alterações.

§ 3º O pagamento do valor do acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN será feito diretamente ao SERPRO, conforme previsto na Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016, e suas alterações.

Art. 19. A empresa, após homologada para expedir a PID, receberá uma série numérica, fornecida pelo DENATRAN.

Art. 20. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do DENATRAN: [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 21. Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 25, de 31 de março de 2006.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELMER COELHO VICENZI**

DIRETOR

**ANEXO I**

1. Capa:



2. Anverso da primeira folha (página modelo 1):

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOTORES  
INTERNATIONAL MOTOR TRAFFIC**

**PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR  
INTERNATIONAL DRIVING PERMIT**

**CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE TRÂNSITO VIÁRIO DE 1968  
CONVENTION ON ROAD TRAFFIC 1968**

Número/N°

Validade/Valid until

Emitida por/Issued by

Cidade/UF/At

Data/Date

Número da CNH/Number of  
domestic driving permit

○

-----














3. Reverso da primeira folha (página modelo 2):

Esta Permissão não é válida no território da República Federativa do Brasil

É válida nos territórios de todas as Partes Contratantes na condição de que seja apresentada com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida. As categorias de veículos para as quais esta Permissão é válida estão indicadas neste documento.

Esta Permissão deixará de ser válida no território de outra Parte Contratante caso o titular estabeleça nele sua residência normal

4. Anverso da 1ª página (página modelo 3) da folha dupla justaposta (última folha):

INDICATIONS RELATIVES AU CONDUCTEUR	
Nom .....	1.
Prénom(s) ou autre(s) nom(s) .....	2.
Lieu de naissance .....	3.
Date de naissance .....	4.
Lieu de résidence normale .....	5.
CATÉGORIES ET SOUS-CATÉGORIES DE VÉHICULES, AVEC LES CODES CORRESPONDANTS, POUR LESQUELLES LE PERMIS EST VALABLE	
Code de la catégorie/Pictogramme	Code de la sous-catégorie/Pictogramme
A 	A1 
B 	B1 
C 	C1 
D 	D1 
BE 	
CE 	C1E 
DE 	D1E 
RESTRICTIONS À L'UTILISATION	

5. Anverso da 2ª página (página modelo 3) da folha dupla justaposta (última folha):

1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_  
 3. \_\_\_\_\_  
 4. \_\_\_\_\_  
 5. \_\_\_\_\_

CACHET	CACHET
A	A1
B	B1
C	C1
D	D1
BE	
CE	C1E
DE	D1E

Photographie

Signature du titulaire \_\_\_\_\_

**EXCLUSIONS**  
 Le titulaire est privé du droit de conduire sur le territoire de \_\_\_\_\_ Jusqu'à \_\_\_\_\_  
 À \_\_\_\_\_ Le \_\_\_\_\_







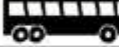




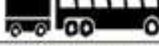

Le titulaire est privé du droit de conduire sur le territoire de \_\_\_\_\_ Jusqu'à \_\_\_\_\_  
 À \_\_\_\_\_ Le \_\_\_\_\_

6. Página modelo 3 (páginas 1 e 2; folha dupla, páginas justapostas) (última folha):

**INDICATIONS RELATIVES AU CONDUCTEUR**

Nom \_\_\_\_\_ 1.  
 Prénoms(s) ou autre(s) nom(s) \_\_\_\_\_ 2.  
 Lieu de naissance \_\_\_\_\_ 3.  
 Date de naissance \_\_\_\_\_ 4.  
 Lieu de résidence normale \_\_\_\_\_ 5.

**CATÉGORIES ET SOUS-CATÉGORIES DE VÉHICULES, AVEC LES CODES CORRESPONDANTS, POUR LESQUELLES LE PERMIS EST VALABLE**

Code de la catégorie/Pictogramme	Code de la sous-catégorie/Pictogramme
A 	A1 
B 	B1 
C 	C1 
D 	D1 
BE 	
CE 	C1E 
DE 	D1E 

**RESTRICTIONS À L'UTILISATION**

1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_  
 3. \_\_\_\_\_  
 4. \_\_\_\_\_  
 5. \_\_\_\_\_

CACHET	CACHET
A	A1
B	B1
C	C1
D	D1
BE	
CE	C1E
DE	D1E

Photographie

Signature du titulaire \_\_\_\_\_

**EXCLUSIONS**  
 Le titulaire est privé du droit de conduire sur le territoire de \_\_\_\_\_ Jusqu'à \_\_\_\_\_  
 À \_\_\_\_\_ Le \_\_\_\_\_

Le titulaire est privé du droit de conduire sur le territoire de \_\_\_\_\_ Jusqu'à \_\_\_\_\_  
 À \_\_\_\_\_ Le \_\_\_\_\_

ANEXO II

## ESPECIFICAÇÃO DA PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR (PID)

### 1. DIMENSÕES:

1.1 Documento em forma de livro no formato A6 (148 x 105 mm);

### 2. COR:

2.1 Capa: cor cinza;

2.2 Páginas internas: cor branca.

### 3. PAPEL:

3.1 Capa: papel cartão 250 grs/m<sup>2</sup>

3.2 Páginas internas: o papel utilizado para confecção das páginas internas será o mesmo utilizado na produção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

3.3 Etiqueta: etiqueta adesiva papel branco fosco 50/30/85 grs/m<sup>2</sup> total do papel 165 grs/m<sup>2</sup> adesivo acrílico, acrescido dos requisitos de segurança descritos nos itens 4 e 5 deste anexo.

### 4. IMPRESSÕES GRÁFICAS:

#### 4.1 EM TALHO DOCE (Calcografia cilíndrica):

4.1.1 Uso de tinta pastosa especial de cor azul, com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel de 25 micrômetros;

4.1.2 Tarja vertical, tipo coluna, na borda esquerda do documento contendo os seguintes itens:

4.1.2.1 Fundo geométrico positivo aplicado texto "PID" em positivo;

4.1.2.2 Microtextos positivos e negativos "DENATRAN PID";

4.1.2.3 Falha técnica com a sigla "BR" aplicada na linha de microtexto;

4.1.2.4 Filigrana negativa com aplicação do texto "BRASIL" vazado;

4.1.2.5 Imagem latente positiva e negativa "PID";

4.1.3 Brasão da República Federativa do Brasil;



#### 4.1.4 Textos:

4.1.4.1 "República Federativa do Brasil", "International Driving Permit" e "Permiso Internacional para Conducir"

4.1.4.2 "Circulação Internacional de Automotores" e "International Motor Traffic"

4.1.4.3 "Permissão Internacional para Dirigir" e "International Driving Permit"

4.1.4.4 Numeração eletrônica composta por 8 (oito) dígitos e 1 (um) verificador, que deve ser o mesmo número impresso tipograficamente no anverso da primeira folha (página modelo 1);

4.1.4.5 "Convenção sobre Trânsito Viário de 1968" e "Convention on Road Traffic 1968".

#### 4.2 EM OFFSET:

4.2.1 Fundo de segurança impresso em 2 cores, sendo que uma delas deve conter o efeito íris, composto com os seguintes itens:

4.2.1.1 Fundo com microtextos positivos distorcidos composto com o texto "Denatran";

4.2.1.2 Fundo anti-scanner com logo Mapa do Brasil reforçado;

4.2.1.3 Linha com microtextos negativos aplicada no sentido vertical composta com o texto "Permissão Internacional para Dirigir",

4.2.1.4 Guilhoche positivo;

4.2.1.5 Fundo medalhão duplex com aplicação do mapa do Brasil;

4.2.1.6 Impressão offset com efeito íris;

4.2.1.7 Rosácea geométrica positiva;

4.2.1.8. Tarja impressa no sentido vertical com tinta anti-scanner fluorescente "Prata";

#### 4.3 IMPRESSÕES ESPECIAIS:

4.3.1 Fundo impresso com tinta invisível fluorescente reagente à luz UV composto com os seguintes itens:

- Mapa do Brasil;
- Texto "autêntico"
- Texto "PID"
- Fundo geométrico linear

#### 4.3.2 NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA:

Numeração sequencial tipográfica com nove dígitos alinhados, sendo o último dígito verificador, módulo

11, impresso no anverso da primeira folha (página modelo 1).

#### 4.3.3 IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinaturas, serão impressos eletronicamente a laser, com resolução gráfica de no mínimo 300 pontos por polegada linear;

O sistema eletrônico de impressão a laser deve ser controlado por computador, criar um banco de dados com acesso on-line para reemissões e verificação de prontuários, disponível ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH);

Textos e traços impressos na cor preta;

#### 4.3.4 FAQUEAMENTO DE SEGURANÇA

No rodapé da etiqueta deve ser realizado o faqueamento de segurança.

### 5. DADOS VARIÁVEIS:

Textos e traços na cor preta impresso na etiqueta adesiva.

#### 5.1 DADOS VARIÁVEIS DO DOCUMENTO

-Número eletrônico no anverso da primeira folha do documento;

-Validade/Valid until;

-Expedida por/Issued by;

-Local/UF/At;

-Data/Date;

-Número da CNH/Number of domestic driving permit;

- Selo ou carimbo do expedidor

-Assinatura do expedidor;

#### 5.2 DADOS VARIÁVEIS DO CONDUTOR

-Sobrenome do condutor;

-Nome do condutor;

-Local de nascimento;

- Data de nascimento;
- Domicílio;
- Categoria (s) de habilitação;
- Foto;
- Assinatura do condutor;
- Condições restritivas de uso;

### **ANEXO III**

#### **INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS DADOS VARIÁVEIS DA PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR.**

1. **NÚMERO DA PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR:** constar o número do documento PID.
2. **VALIDADE:** constar dia, mês e ano que prescreverá a validade da PID, que deverá ser de no máximo 3 (três) anos da data de sua emissão ou até a data de expiração da validade da CNH, o que ocorrer primeiro, observado o limite máximo de 3 (três) anos. A impressão será realizada na cor vermelha;
3. **EXPEDIDA POR:** constar o nome do órgão ou entidade expedidora (por extenso).
4. **LOCAL/UF:** nome da cidade e estado, por extenso, de emissão da PID;
5. **DATA:** constar dia, mês e ano da data de emissão da PID;
6. **NÚMERO DA CNH:** constar o número de registro, que será o mesmo número de registro da habilitação nacional do condutor. A impressão será realizada na cor vermelha;
7. **ASSINATURA DO EXPEDIDOR:** impressa no documento, por processo eletrônico, obtida do original em papel, com tinta da cor preta de ponta grossa não porosa, ou através de outro mecanismo de captura eletrônica da imagem;
8. **SELO OU CARIMBO:** constar o selo ou carimbo do órgão ou entidade expedidora
9. **SOBRENOME:** constar o sobrenome do condutor;
10. **NOME:** constar o nome do condutor
11. **LOCAL DE NASCIMENTO:** constar o local de nascimento do condutor por extenso;
12. **DATA DE NASCIMENTO:** constar dia, mês e ano, obtidos do documento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

13. DOMICILIO: constar o endereço de domicílio do condutor;

14. FOTOGRAFIA: a mesma utilizada para emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

15. ASSINATURA DO CONDUTOR: impressa no documento, por processo eletrônico, obtida do original aposta no formulário RENACH, com tinta da cor preta de ponta grossa não porosa, ou através de outro mecanismo de captura eletrônica da imagem, constante do banco de imagens da emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

16. CATEGORIA: indicar, com brasão da republica, a(s) letra(s) correspondente à(s) categoria(s) de habilitação do condutor, que será a mesma da CNH.

17. CONDIÇÕES RESTRITIVAS: Constar as restrições/observações, que deverão ser as mesmas da CNH.



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 11/08/2017, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0928121** e o código CRC **BB934124**.